



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A  
EMPRESA **COESMA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
PARA O TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE LTDA -  
ME.**

**Contrato nº 10.448/2022.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, RG Nº 27.167.135-X, CPF/MF Nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COESMA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 13.815.624/0001-09, estabelecida na Rua Egídio Elias Miguel nº 136, Bairro Jardim Aparecida Nasser, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.524-450, endereço eletrônico: [adm@coesma.com.br](mailto:adm@coesma.com.br), representada neste ato por seu Sócio Administrador, o **SR. EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**, RG nº 18.914.015-X SSP/SP, CPF nº 106.750.388-98, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL, LICENÇA DE USO, SEM LIMITES DE USUÁRIOS, PARA GESTÃO DO TRANSPORTE MUNICIPAL, COM FUNCIONAMENTO EM AMBIENTE WEB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.**

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

**2.2 - Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 16.165,00 (dezesseis mil, cento e sessenta e cinco reais), referente ao Lote nº 01 do Pregão Presencial nº 22/2022.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com a execução do contrato, incluindo insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

### **CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA**

3.1 - A realização dos serviços de implantação e treinamento deverão estar concluídos no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após o recebimento da Ordem de Serviços e disponibilização do Banco de Dados por esta Prefeitura Municipal de Birigui. **Findo o prazo, o sistema deverá estar em pleno funcionamento.**

3.1.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3 – As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.1.4 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.5 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio das Ordens de Serviços recebidas.

### **CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido, exarando-se termo de recebimento, abrangendo implantação, migração de dados, treinamento e manutenção dos sistemas administrativos:

a) Termo de Aceite de Implantação por Sistema licitado, e do software complementar necessário à perfeita operacionalização dos aplicativos na plataforma tecnológica disponibilizada que será emitido pelo gestor, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a confirmação da implantação pela licitante contratada;

b) Termo de Confirmação da realização do curso de utilização dos Sistemas (treinamento) ofertados, realizado para os usuários: será emitido pelo Gestor por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do curso previsto para treinamento dos usuários das secretarias.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

4.2 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido não suprir o necessário e/ou desacordo com o requerido pela pasta, devendo ser novamente realizado na forma e prazos definidos.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, mantendo-se o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definida como gestora a **Sra. Nayara Stephanie Ribeiro**, na função de Chefe de Serviço de Fiscalização, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

### **CLÁUSULA 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá e executará objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação conttenham incorreções.

### **CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento corresponderá às etapas de: (a) **Implantação**, (b) **Treinamento** e (c) **Mensalidade**, e será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da execução do objeto, mediante apresentação e registro dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a **Autorização de Fornecimento**, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas **Notas Fiscais** deverão pertencer à mesma **Razão Social** e número de **CNPJ** da **Detentora**.

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16 200-067

pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### **CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das seguintes dotações:

**Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081 / 3.3.90.40.00 – Ficha nº 762 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recursos Próprios.**

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **MUNICIPAIS**.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA 11ª - DIVERSOS**

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.3 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

### **CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA**

12.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado havendo interesse da Administração, até os limites legais.

### **CLÁUSULA 13ª - DO AMPARO LEGAL**

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº 22/2.022**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **CLÁUSULA 14ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

14.1 – O reajuste de preços poderá ser realizado, no ato da renovação contratual, caso haja interesse da Administração, a requerimento da CONTRATADA e desde que comprovada a vantajosidade, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tornando-se por base o mês de início da prestação de serviços

14.2 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Art. 15, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993).

14.3 – Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula XX deste Edital.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Anhanguera nº 1.155 Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

14.4 – Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria-prima, transporte, etc.).

14.4.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

14.4.2 - O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo a Ordem de Serviço emitida e entregue a partir da data do protocolo.

14.5 - O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste inflacionário, em prazo inferior a 12 (doze) meses a contar do início da execução dos serviços, conforme cláusula 16.1.

14.6 - O dispositivo no item 14.5 não impedirá a redução do preço contratado aos valores de mercado.

14.7 – Nos termos do Art. 62, §2º, cumulado com o Art. 55, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

14.8 - Eventual atraso de pagamento deverá ser comprovado pela contratada ou detentora em requerimento por ela protocolado.

### **CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.





*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BIRIGUI

**CONTRATADO:** COESMA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA O TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME

**CONTRATO Nº 10.448/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL, LICENÇA DE USO, SEM LIMITES DE USUÁRIOS, PARA GESTÃO DO TRANSPORTE MUNICIPAL, COM FUNCIONAMENTO EM AMBIENTE WEB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

**ADVOGADO(S):** LUIZ GUILHERME TESTI – OAB/SP Nº 381.043

**E-MAIL:** JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a se  
r tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Leandro Maffeis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413.438-73                      RG: 27.167.135-X

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leandro Maffeis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413.438-73                      RG: 27.167.135-X  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*Leandro Maffeis Milani*  
PREFEITO MUNICIPAL

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Leandro Maffeis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413.438-73                      RG: 27.167.135-X  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*Leandro Maffeis Milani*  
PREFEITO MUNICIPAL

Nome: Elizeu Fraga do Rego  
Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana  
CPF: 080.518.758-85  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Eduardo Marques de Almeida Júnior  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 106.750.388-98                      RG: 18.914.015-X SSP/SP  
Assinatura: \_\_\_\_\_

EDUARDO  
MARQUES DE  
ALMEIDA  
JUNIOR:106750388  
898  
Assinado de forma  
digital por EDUARDO  
MARQUES DE ALMEIDA  
JUNIOR:10675038898  
Data: 2022.08.22  
14:11:06 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leandro Maffeis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413.438-73                      RG: 27.167.135-X  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*Leandro Maffeis Milani*  
PREFEITO MUNICIPAL

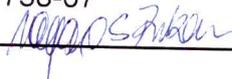


*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Nayara Stephanie Ribeiro  
Cargo: Chefe de Serviço de Fiscalização  
CPF: 380.961.758-07

Assinatura: 

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade Máxima do Órgão / Entidade

Nome: Leandro Maffei Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

RG: 27.167.135-X

Assinatura: 

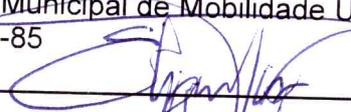
Leandro Maffei Milani  
PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Secretaria requisitante

Nome: Elizeu Fraga do Rego

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

CPF: 080.518.758-85

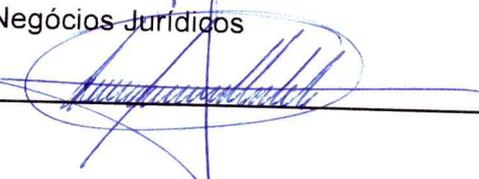
Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura: 

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

